ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 05/2026

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica

Legislacão: Art. 28, inciso II, Art. 33, I e Art. 46,II da Lei 14.133/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO URBANA COM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO-RUA ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVEIRA NETTO,CONFORME PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.
Município: Jari-RS
Responsável e área requisitante: Eldo Schneider-Secretário - Secretaria Municipal Obras,Viação,Servico Público e Trânsito

Necessidade da Administracão:

A Administracão Municipal de Jari identifica a necessidade de executar a obra de pavimentação na Rua **Antônio Joaquim da Silveira Netto,** considerando que a via apresenta desgaste acentuado,com irregularidades, buracos e constante acúmulo de poeira e lama em períodos de chuva. Tais condições vêm gerando dificuldades de mobilidade, riscos à segurança dos usuários e incômodos aos moradores que utilizam a via diariamente.

A pavimentação é uma demanda antiga do residencial Sul Brasil da Silveira, apontada em reivindicações de moradores, solicitações encamninhadas à Prefeitura e indicações legislativas. A melhoria é essencial para garantir trafegabilidade adequada, facilitar o deslocamento de veículos e pedestres, melhorar o acesso aos servicos públicos e reduzir custos com manutenções frequentes da via.

Para a execução desta obra, o Município contará com recursos provenientes da **Emenda Impositiva de Bancada nº 08/2024,** apresentada pela bancada do **Partido Progressista (PP) da Câmara de Vereadores de Jari,** especificamente destinada ao investimento em infraestrutura urbana. A disponibilização deste recurso permite atender uma demanda prioritária da população,sem comprometer o orcamento de outras áreas essenciais da Administração.

A pavimentacão da Rua Antônio Joaquim da Silveira Netto resultará em significativa melhoria da mobilidade urbana, aumento da segurança viária, valorização dos imóveis e melhor qualidade de vida para os moradores. Além disso, a obra contribuirá para reduzir gastos futuros com manutencão,promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a intervenção justifica-se plenamente pela necessidade comprovada,pelo interesse público envolvido e pela existência de recursos específicos destinados por meio da Emenda Impositiva de Bancada nº 08/2024-PP,atendendo aos princípios da legalidade, finalidade,eficiência e planejamento da Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art.18 da Lei 14.133/2021)

Contratacão de empresa especializada para empreitada global, de pavimentacão em concreto intertravado.

Considera-se como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse

público,devido a necessidade de ter uma empresa especializada, com intuito de primar pela melhor qualidade e que atenda todas as exigências solicitadas.

Destaca-se,portanto,conforme descrito acima a necessidade de contratação de empresa para o objeto em questão;

Item	Especificacão
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO URBANA COM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO-RUA ANTONIO JOAQUIM DA SILVEIRA NETTO,CONFORME PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATACÃO ANUAL (inciso II do § 1° do art. 18da Lei n° 14.133/21)

Não se aplica. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município Jari,vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre de forma ocasional.

3. REQUISITOS DA CONTRATACÃO (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei n°14.133/2021)

3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias úteis, quando solicitado pelo agente de contratacão:

3.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleicão de seus administradores;

c) prova de inscricão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

3.3.HABILITAÇÃO FISCAL,SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscricão no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente aoseu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justica do Trabalho;

3.4 HABILITACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento; c)para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis,

pela aplicacão da seguinte formula:

LIQUIDEZ GERAL:$\frac{AC+ARLP}{PC+PNC} = infCeiminO: 1{,}00$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:PC+PNC=infdicemin0:1,00

GRAU ENDIVIDAMENTO:$\frac{PC+PNC}{AT} = infdicemin \cdot 1{,}00$

Onde:AC=AtivoCirculante;AD=Ativo Disponível;ARLP=Ativo Realizável a Longo Prazo;AP= Ativo Imobilizado; AT=Ativo Total;PC=Passivo Circulante; PNC=PassivoNao Circulante;PL=Patrimônio Líquido.

3.4.1.É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

3.4.2.Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticacão do balanco patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituracão Digital - SPED, do balanco à Receita Federal do Brasil.

3.4.3.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanco de abertura.

3.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.4.5. A substituicão referida no item 3.4.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão,constante no preâmbulo.

3.4.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo,como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitacão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATACÃO

A estimativa está relacionada na tabela abaixo:

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATACÃO

Valor estimado da contratação de **R$ 409.921,66 (quatrocentos e nove mil novecentos e vinte um reais e sessenta e seis centavos),** de acordo com a tabela PLEO,sendo obtido ***valor global*** e que está dentro dos padrões de mercado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,observando-se o disposto no Decreto Municipal n.° 5.024, de 02/01/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de precos para aquisicão de

bens,contratação de servicos em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Municipio de Jari, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso **VII** do **§** 1° do art. 18 da **Lei** $n^0$14.133/21)

Após analise das possíveis soluções, visando a pávimentação do local, a melhor solucão seráa contratação de uma empresa especializada para realizar esta obra,por empreitada global.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei n°14.133/21)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento,quando tecnicamente viável e economicamnente vantajoso. Na aplicacão deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica,o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos,com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliacão da competicão e de evitar a concentracão de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratacão,tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalizacão contratual frente à falta de padronização e uniformizacão.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. **RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133/21)

1. Melhoria da trafegabilidade e da segurança viária

0 -. Proporcionar circulação mais segura para veículos e pedestres.

·Reduzir acidentes decorrentes de irregularidades no leito da via.
·Garantir melhor desempenho estrutural da rua, com superficie resistente e de alta durabilidade.

2.Aumento da durabilidade e redução de custos futuros

·O pavimento intertravado oferece maior vida útil e possibilidade de manutencão localizada, resultando em menor custo de conservacão ao longo do tempo.

·Atende ao princípio da eficiência (art. 11), ao reduzir gastos públicos futuros com reparos extensos.

3.Adequacão da infraestrutura urbana

· Melhorar o escoamento de águas pluviais, reduzindo formação de poças e danos ao pavimento.
·Contribuir para a drenagem urbana devido ao sistema de juntas permeáveis,quando aplicável.

·Adequar a via às necessidades de mobilidade da população,inclusive acesso a servicos públicos.

4. Valorização urbana e melhoria da qualidade de vida

· Elevar o padrão urbanístico da área beneficiada, aumentando a valorização imobiliária e incentivando o desenvolvimento local.

·Proporcionar mais conforto aos moradores, reduzindo poeira, barro e ruídos causados por vias sem pavimentacão.

5.Sustentabilidade e eficiência ambiental

·Utilização de materiais reutilizáveis, já que os blocos podem ser retirados e reaproveitados em manutencões.

·Redução do impacto ambiental pela ausência de resíduos de fresagem, comum em pavimentos asfálticos.

·Possibilidade de utilizacão de pecas drenantes, colaborando com práticas sustentáveis,conforme diretrizes do planejamento ambiental.

6.Conformidade com planejamento, economicidade e interesse público

·Entregar obra alinhada ao planejamento municipal e às demandas da comunidade.

·Assegurar que o investimento público gere benefícios mensuráveis e coletivos.
Atender ao princípio da economicidade, garantindo a melhor relacão custo-beneficio para a Administracão.

10.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei n°14.133/21)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administracão.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo como Decreto Municipal n°5.026/2024.

Engenheiro Civil responsável: Anderson Kopioleski-CREA RS 261756 e Arquita e Urbanista Aiessandra Bium-CAU A184470-9.

Ademais,para que a pretendida contratacão tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUANTITATIVO DE MATERIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, PRANCHAS 01, 02,03 e 04.

a) Elaboração da formalização de demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Termo de Referência;Planilha Orcamentária; Memorial Descritivo e quantitativo de materiais.
b) Realização de certificação de disponibilidade orcamentária;
c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratacão e fiscal e gestor contrato;

d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer,mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicacão e divulgacão do processo;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i)realizacão de empenho;e
j) assinatura e publicacão do contrato.

11.CONTRATACOES CORRELATAS EE/OUINTERDEPENDENTES (inciso XI do §

1° do art. 18 da Lei n° 14.133/21)

Não se faz necessária a realizacão de contratacões correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanada.

12.POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1.Impermeabilizacão do solo

· Redução da infiltração natural da água da chuva.
·Aumento do escoamento superficial (runoff), podendo gerar alagamentos a jusante.
·Diminuicão da recarga de aquíferos.

2. Alteração da drenagem natural

Mudancas no fluxo das águas pluviais.
Necessidade de sistemas de drenagem adequados para evitar erosão, enxurradas e acúmulo de água.

3. Geração de poeira e partículas durante a obra

Emissões de poeira na etapa de escavação, nivelamento e compactacão.
Impactos temporários sobre a qualidade do ar e bem-estar dos moradores.

4.Ruído e vibracão

Máquinas como retroescavadeiras, compactadores e caminhões causam poluicão sonora.
Incômodo aos moradores e aos animais da área.

5. Compactação excessiva do solo

Perda de porosidade do solo nas laterais e áreas adjacentes.
Possível prejuízo à vegetação próxima

6.Geração de resíduos da construcão

Entulho,sobras de materiais, embalagens e restos de pavimento antigo.
Necessidade de destinacão correta conforme legislacão.

7.Possível contaminação do solo ou água

Vazamentos de combustíveis e óleos de máquinas.
Lavagem inadequada de equipamentos ou descarte irregular de materiais.

8.Aumento da temperatura local

· Materiais pavimentados absorvem mais calor, elevando a temperatura superficial (efeito de ilha de calor), principalmente se o pavimento for asfáltico-em menor escala no concreto intertravado.

Medidas Mitigadoras Comuns

Para reduzir esses impactos,costumam-se adotar:
Instalação de **drenagem** eficiente (bocas de lobo, dissipadores, sarjetas).
Priorizar **pavimentos permeáveis,** como o **concreto intertravado,** que reduz a impermeabilizacão.

· Controle de poeira com molhamento periódico.
Horários restritos para operacão de máquinas barulhentas.
Destinacão ambientalmente adequada de resíduos.
·Barreiras e lonas para evitar arraste de sedimentos.
·Manutenção preventiva de máquinas para evitar vazamentos.

13.VIABILIDADE DA CONTRATACÃO

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação de empresa para a devida compra trará maior economicidade, eficácia e eficiência na prestacão do servico.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a este processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 202,na classificacão abaixo.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE OBRAS

(111) 4.4.90.51.00.00.00.00 1.500 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESPESA/RECURSO: 117-4.4.90.51.00.00.00.00-OBRAS E INSTALACOES

Jari, 19 de março de 2020.

Eldo Schneider
Secretário Municipal de Obras, Viacão, Servicos Públicos e Trânsito